



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 5ª R M - 5ª DE - 5ª Bda C Bld
3º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(3º B CC / 1945)
“REGIMENTO GENERAL PAIVA CHAVES”**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Processo Administrativo NUP: 65259.000159/2024-23

CONTRATO Nº 1003/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por meio do 3º Regimento de Carros de Combate - 3º RCC, com sede à Av. General Aldo Bonde, nº 333, Contorno, CEP 84.060-170, Ponta Grossa-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.358.294/0001-44, representada neste ato pelo seu Comandante, o Senhor Tenente Coronel RENATO GRILLO DE CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar - COODESAFI, com sede à Rua Zeni Veine da Silveira, 1102, em Ibituva-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.301.773/0001-97, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, do decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil (GGALIMENTA) n.º 3, de 14 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAB), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Este instrumento de contrato tem como signatário o 3º Regimento de Carros de Combate, ao qual incumbe, por ser Unidade Gerenciadora da Chamada Pública, a assinatura deste instrumento, nos termos de orientação do 5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.

1.3 Para os atos de execução contratual, inclusive os discriminados nas cláusulas seguintes, bem como para cômputo do limite individual de venda do agricultor

familiar, consideram-se CONTRATANTES e órgãos compradores, individualmente, cada uma das Unidades Participantes desta Chamada Pública, a saber:

UG 160207 - 3º Regimento de Carros de Combate (Gerenciadora);

UG 160233 - Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada (5ª Bda C Bld);

UG 160232 - 13º Batalhão de Infantaria Blindada (13º BIB);

UG 160216 - 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (5º Esqd C Mec).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

3º RCC - UG 160207					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde:	Valor Unit	Total:
03	Salsa, Apresentação: Natural	Kg	200	9,25	1.850,00
04	Cheiro Verde (Cebolinha, Coentro e Salsa), Apresentação: Natural	Kg	50	9,25	462,50
06	Alface Crespa	kg	200	4,39	878,00
09	Almeirão	Kg	100	6,29	629,00
13	Escarola	Kg	150	5,33	799,50
16	Repolho Roxo	Kg	1200	3,93	4.716,00
19	Abóbora Paulista	Kg	300	3,96	1.188,00
20	Abóbora Italiana	Kg	300	3,27	981,00
21	Abóbora Cabotiá/Japonesa, Adicional: cortada	Kg	350	2,97	1.039,50
28	Milho Verde	Kg	300	4,95	1.485,00
31	Vagem Manteiga	Kg	200	7,87	1.574,00
33	Cebola roxa	Kg	300	5,08	1.524,00
34	Tomate salada	Kg	500	4,96	2.480,00
35	Tomate Cereja	Kg	50	7,47	373,50
37	Tangerina Morgote, Apresentação: Natural	Kg	500	3,15	1.575,00
38	Laranja Pera, Apresentação: Natural	Kg	1000	2,79	2.790,00
41	Abacate Fortuna, Apresentação: Natural	Kg	150	4,18	627,00
44	Caqui Fuji, Apresentação: Natural	Kg	100	5,35	535,00
45	Kiwi, Apresentação: Natural	Kg	200	12,48	2.496,00
46	Maçã Fuji, Apresentação: Natural	Kg	800	6,97	5.576,00
47	Mandioca / Aipim	Kg	400	3,86	1.544,00

48	Mel de Abelha	Kg	100	19,96	1.996,00
51	Pêssego, Apresentação: Natural.	Kg	200	5,66	1.132,00
52	Ameixa, Apresentação: Natural.	Kg	200	9,87	1.974,00
54	Alface lisa, Apresentação hidropônica	Kg	300	5,33	1.599,00
59	Pimentão amarelo	Kg	300	12,36	3.708,00
60	Amora, Apresentação: Natural	Kg	100	18,40	1.840,00
61	Abacate Fortuna, Apresentação: Natural	Kg	100	4,18	418,00
62	Abacaxi Pérola, Apresentação: Natural.	Kg	200	5,23	1.046,00
64	Banana prata, Apresentação: Natural.	Kg	500	3,76	1.880,00
65	Goiaba Vermelha, Apresentação: Natural.	Kg	500	6,27	3.135,00
72	Uva VerdeTangerina poncan, Apresentação: Natural	Kg	300	9,79	2.937,00
75	Polpa de goiaba vermelha, Apresentação: Congelada.	Kg	1000	16,78	16.780,00
76	Polpa de manga, Apresentação: Congelada.	Kg	1000	17,93	17.930,00
77	Polpa de maracujá, Apresentação: Congelada.	Kg	1000	19,95	19.950,00
78	Polpa de melão, Apresentação: Congelada.	Kg	300	17,39	5.217,00
79	Polpa de morango, Apresentação: Congelada.	Kg	500	19,80	9.900,00
80	Polpa de pêssego, Apresentação: Congelada.	Kg	750	17,48	13.110,00
81	Polpa de uva, Apresentação: Congelada.	Kg	750	15,97	11.977,50
82	Broa de centeio	Kg	600	17,67	10.602,00
84	Cuca recheada, sabor goiaba ou creme	Kg	500	19,92	9.960,00
85	Chineque	Kg	800	13,82	11.056,00
87	Pão caseiro	Kg	790	15,88	12.545,20
88	Pão de grãos	Kg	750	15,95	11.962,50
92	Geléia, Tipo: Frutas, Sabor: Variado, Prazo de Validade Mínimo: 12 meses	Kg	150	14,28	2.142,00
93	Doce Não Confeitado, Tipo: Massa, Sabor: Abóbora	Kg	150	11,79	1.768,50
94	Bolacha de fubá sem leite	Kg	150	21,83	3.274,50
				TOTAL	214.963,20

Esqd Cmdo 5ª Bda - UG 160233					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde:	Valor Unit	Total:
03	Salsa, Apresentação: Natural	Kg	100	9,25	925,00
04	Cheiro Verde (Cebolinha, Coentro e Salsa), Apresentação: Natural	Kg	100	9,25	925,00
06	Alface Crespa	kg	100	4,39	439,00
09	Almeirão	Kg	50	6,29	314,50
13	Escarola	Kg	100	5,33	533,00
16	Repolho Roxo	Kg	400	3,93	1.572,00

19	Abóbora Paulista	Kg	50	3,96	198,00
20	Abóbora Italiana	Kg	100	3,27	327,00
21	Abóbora Cabotia/Japonesa, Adicional: cortada	Kg	50	2,97	148,50
28	Milho Verde	Kg	200	4,95	990,00
31	Vagem Manteiga	Kg	200	7,87	1.574,00
33	Cebola roxa	Kg	300	5,08	1.524,00
34	Tomate salada	Kg	400	4,96	1.984,00
35	Tomate Cereja	Kg	100	7,47	747,00
37	Tangerina Morgote, Apresentação: Natural	Kg	300	3,15	945,00
38	Laranja Pera, Apresentação: Natural	Kg	500	2,79	1.395,00
41	Abacate Fortuna, Apresentação: Natural	Kg	100	4,18	418,00
44	Caqui Fuji, Apresentação: Natural	Kg	100	5,35	535,00
45	Kiwi, Apresentação: Natural	Kg	100	12,48	1.248,00
46	Maçã Fuji, Apresentação: Natural	Kg	400	6,97	2.788,00
47	Mandioca / Aipim	Kg	200	3,86	772,00
48	Mel de Abelha	Kg	100	19,96	1.996,00
51	Pêssego, Apresentação: Natural.	Kg	200	5,66	1.132,00
52	Ameixa, Apresentação: Natural.	Kg	200	9,87	1.974,00
54	Alface lisa, Apresentação hidropônica	Kg	200	5,33	1.066,00
59	Pimentão amarelo	Kg	200	12,36	2.472,00
60	Amora, Apresentação: Natural	Kg	30	18,40	552,00
61	Abacate Fortuna, Apresentação: Natural	Kg	100	4,18	418,00
62	Abacaxi Pérola, Apresentação: Natural.	Kg	250	5,23	1.307,50
64	Banana prata, Apresentação: Natural.	Kg	200	3,76	752,00
65	Goiaba Vermelha, Apresentação: Natural.	Kg	150	6,27	940,50
72	Uva VerdeTangerina poncan, Apresentação: Natural	Kg	200	9,79	1.958,00
75	Polpa de goiaba vermelha, Apresentação: Congelada.	Kg	50	16,78	839,00
76	Polpa de manga, Apresentação: Congelada.	Kg	150	17,93	2.689,50
77	Polpa de maracujá, Apresentação: Congelada.	Kg	300	19,95	5.985,00
78	Polpa de melão, Apresentação: Congelada.	Kg	50	17,39	869,50
79	Polpa de morango, Apresentação: Congelada.	Kg	300	19,80	5.940,00
80	Polpa de pêssego, Apresentação: Congelada.	Kg	50	17,48	874,00
82	Broa de centeio	Kg	100	17,67	1.767,00
84	Cuca recheada, sabor goiaba ou creme	Kg	130	19,92	2.589,60
85	Chineque	Kg	75	13,82	1.036,50
88	Pão de grãos	Kg	80	15,95	1.276,00
92	Geléia, Tipo: Frutas, Sabor: Variado, Prazo de Validade Mínimo: 12 meses	Kg	100	14,28	1.428,00
93	Doce Não Confeitado, Tipo: Massa, Sabor: Abóbora	Kg	100	11,79	1.179,00

94	Bolacha de fubá sem leite	Kg	50	21,83	1.091,50
TOTAL					62.434,60

13º BIB - UG 160232					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde:	Valor Unit	Total:
03	Salsa, Apresentação: Natural	Kg	100	9,25	925,00
06	Alface Crespa	kg	200	4,39	878,00
09	Almeirão	Kg	300	6,29	1.887,00
16	Repolho Roxo	Kg	500	3,93	1.965,00
19	Abóbora Paulista	Kg	200	3,96	792,00
20	Abóbora Italiana	Kg	200	3,27	654,00
21	Abóbora Cabotiá/Japonesa, Adicional: cortada	Kg	200	2,97	594,00
28	Milho Verde	Kg	300	4,95	1.485,00
31	Vagem Manteiga	Kg	400	7,87	3.148,00
33	Cebola roxa	Kg	400	5,08	2.032,00
34	Tomate salada	Kg	500	4,96	2.480,00
35	Tomate Cereja	Kg	200	7,47	1.494,00
37	Tangerina Morgote, Apresentação: Natural	Kg	350	3,15	1.102,50
38	Laranja Pera, Apresentação: Natural	Kg	350	2,79	976,50
41	Abacate Fortuna, Apresentação: Natural	Kg	300	4,18	1.254,00
44	Caqui Fuji, Apresentação: Natural	Kg	250	5,35	1.337,50
45	Kiwi, Apresentação: Natural	Kg	250	12,48	3.120,00
47	Mandioca / Aipim	Kg	300	3,86	1.158,00
51	Pêssego, Apresentação: Natural.	Kg	400	5,66	2.264,00
52	Ameixa, Apresentação: Natural.	Kg	200	9,87	1.974,00
59	Pimentão amarelo	Kg	300	12,36	3.708,00
62	Abacaxi Pérola, Apresentação: Natural.	Kg	400	5,23	2.092,00
64	Banana prata, Apresentação: Natural.	Kg	600	3,76	2.256,00
65	Goiaba Vermelha, Apresentação: Natural.	Kg	200	6,27	1.254,00
72	Uva VerdeTangerina poncan, Apresentação: Natural	Kg	250	9,79	2.447,50
75	Polpa de goiaba vermelha, Apresentação: Congelada.	Kg	1000	16,78	16.780,00
76	Polpa de manga, Apresentação: Congelada.	Kg	2000	17,93	35.860,00
77	Polpa de maracujá, Apresentação: Congelada.	Kg	1200	19,95	23.940,00
78	Polpa de melão, Apresentação: Congelada.	Kg	150	17,39	2.608,50
79	Polpa de morango, Apresentação: Congelada.	Kg	500	19,80	9.900,00
80	Polpa de pêssego, Apresentação: Congelada.	Kg	400	17,48	6.992,00
81	Polpa de uva, Apresentação: Congelada.	Kg	1000	15,97	15.970,00
TOTAL					155.328,50

5º Esqd C Mec - UG 160216					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde:	Valor Unit	Total:
Nenhum produto ofertado.					

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAB, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Comando do Exército, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160504
 Fonte: 1000000
 Programa de Trabalho: 171397
 Elemento de Despesa: 33.90.30
 PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Demanda, expedida pela Unidade Gestora Gerenciadora/Participante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO poderá receber o valor total de **R\$ 432.726,30** (quatrozentos e trinta e dois mil setecentos e vinte e seis reais com trinta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal ou termo de recebimento e aceitabilidade;

c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, o CONTRATADO que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156 da Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, pelas Resoluções GGPAB n.º 3, de 14 de junho de 2021, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ponta Grossa - Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ponta Grossa-PR, _____de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVANIR DE SOUZA ANTUNES FILHO
Data: 29/05/2024 14:59:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ordenador de Despesas Substituto

RENATO GRILLO DE CARVALHO - Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do 3º Regimento de Carros de Combate
CONTRATANTE

JOSÉ ELOIR SCHEIDT - CPF: 916.794.199-00
Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar
CONTRATADO

TTESTEMUNHAS:

1. Fábio Flávio Franzen - 005.377.469-86
2. Alexandre Nunes Eudorico Netto - 121.522.997-60



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 5ª R M - 5ª DE - 5ª Bda C Bld
3º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(3º B CC / 1945)
"REGIMENTO GENERAL PAIVA CHAVES"

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Processo Administrativo NUP: 65259.000159/2024-23

CONTRATO Nº 1004/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por meio do 3º Regimento de Carros de Combate - 3º RCC, com sede à Av. General Aldo Bonde, nº 333, Contorno, CEP 84.060-170, Ponta Grossa-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.358.294/0001-44, representada neste ato pelo seu Comandante, o Senhor Tenente Coronel RENATO GRILLO DE CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Associação da Agricultura Sustentável de Prudentópolis e Região - AASPRUD, com sede à Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1520 - Centro, em Prudentópolis-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.829.805/0001-54, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, do decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil (GGALIMENTA) nº 3, de 14 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAB), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Este instrumento de contrato tem como signatário o 3º Regimento de Carros de Combate, ao qual incumbe, por ser Unidade Gerenciadora da Chamada Pública, a assinatura deste instrumento, nos termos de orientação do 5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.

1.3 Para os atos de execução contratual, inclusive os discriminados nas cláusulas seguintes, bem como para cômputo do limite individual de venda do agricultor

Contrato nr 1004/2024 Chamada Pública nr 01/2024 - 3º RCC.....1/9

familiar, consideram-se CONTRATANTES e órgãos compradores, individualmente, cada uma das Unidades Participantes desta Chamada Pública, a saber:



- UG 160207 - 3º Regimento de Carros de Combate (Gerenciadora);
- UG 160233 - Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada (5ª Bda C Bld);
- UG 160232 - 13º Batalhão de Infantaria Blindada (13º BIB);
- UG 160216 - 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (5º Esqd C Mec).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

3º RCC - UG 160207					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde:	Valor Unit	Total:
05	Acelga	Kg	150	7,50	1.125,00
11	Couve Manteiga	Kg	400	7,00	2.800,00
36	Tangerina Poncan, Apresentação: Natural	Kg	500	4,00	2.000,00
40	Limão Cravo / Caipira, Apresentação: Natural	Kg	250	2,50	625,00
63	Banana nanina (caturra), Apresentação: Natural	Kg	800	3,20	2.560,00
66	Laranja pera, Apresentação: Natural.	Kg	1000	3,00	3.000,00
67	Laranja Bahia/Umbigo, Apresentação: Natural.	Kg	500	4,20	2.100,00
70	Tangerina poncan, Apresentação: Natural, Adicional: Orgânica.	Kg	500	6,00	3.000,00
71	Tangerina morgote, Apresentação: Natural, Adicional: Orgânica.	Kg	500	5,20	2.600,00
73	Polpa de abacaxi, Apresentação: Congelada.	Kg	1000	20,00	20.000,00
74	Polpa de acerola, Apresentação: Congelada.	Kg	1000	19,15	19.150,00
79	Polpa de morango, Apresentação: Congelada.	Kg	500	20,20	10.100,00
81	Polpa de uva, Apresentação: Congelada.	Kg	250	17,00	4.250,00
82	Broa de centeio	Kg	200	22,00	4.400,00
88	Pão de grãos	Kg	750	17,00	12.750,00
				TOTAL	90.460,00

Esqd Cmdo 5ª Bda - UG 160233					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unit	Total:
05	Acelga	Kg	100	7,50	750,00

Contrato nr 1004/2024 Chamada Pública nr 01/2024 - 3º RCC.....

2/9

11	Couve Manteiga	Kg	500	7,00	3.500,00
36	Tangerina Poncan, Apresentação: Natural	Kg	300	4,00	1.200,00
40	Limão Cravo / Caipira, Apresentação: Natural	Kg	100	2,50	250,00
63	Banana nanina (caturra), Apresentação: Natural	Kg	400	3,20	1.280,00
66	Laranja pera, Apresentação: Natural.	Kg	400	3,00	1.200,00
67	Laranja Bahia/Umbigo, Apresentação: Natural.	Kg	300	4,20	1.260,00
70	Tangerina poncan, Apresentação: Natural, Adicional: Orgânica.	Kg	100	6,00	600,00
71	Tangerina morgote, Apresentação: Natural, Adicional: Orgânica.	Kg	100	5,20	520,00
73	Polpa de abacaxi, Apresentação: Congelada.	Kg	150	20,00	3.000,00
74	Polpa de acerola, Apresentação: Congelada.	Kg	100	19,15	1.915,00
82	Broa de centeio	Kg	50	22,00	1.100,00
88	Pão de grãos	Kg	20	17,00	340,00
TOTAL					16.915,00

13º BIB - UG 160232

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unit	Total:
05	Acelga	Kg	100	7,50	750,00
11	Couve Manteiga	Kg	300	7,00	2.100,00
36	Tangerina Poncan, Apresentação: Natural	Kg	350	4,00	1.400,00
40	Limão Cravo / Caipira, Apresentação: Natural	Kg	150	2,50	375,00
63	Banana nanina (caturra), Apresentação: Natural	Kg	600	3,20	1.920,00
66	Laranja pera, Apresentação: Natural.	Kg	400	3,00	1.200,00
67	Laranja Bahia/Umbigo, Apresentação: Natural.	Kg	250	4,20	1.050,00
70	Tangerina poncan, Apresentação: Natural, Adicional: Orgânica.	Kg	200	6,00	1.200,00
71	Tangerina morgote, Apresentação: Natural, Adicional: Orgânica.	Kg	200	5,20	1.040,00
73	Polpa de abacaxi, Apresentação: Congelada.	Kg	1000	20,00	20.000,00
77	Polpa de maracujá, Apresentação: Congelada.	Kg	800	22,52	18.016,00
81	Polpa de uva, Apresentação: Congelada.	Kg	1000	17,00	17.000,00
TOTAL					66.051,00

5º Esqd C Mec - UG 160216

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde:	Valor Unit	Total:
Nenhum produto ofertado.					





CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAB, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Comando do Exército, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160504
Fonte: 1000000
Programa de Trabalho: 171397
Elemento de Despesa: 33.90.30
PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Demanda, expedida pela Unidade Gestora Gerenciadora/Participante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO poderá receber o valor total de **R\$ 173.426,00** (cento e setenta e três mil quatrocentos e vinte e seis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

Contrato nr 1004/2024 Chamada Pública nr 01/2024 - 3º RCC.....4/9

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal ou termo de recebimento e aceitabilidade;

- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, o CONTRATADO que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, pelas Resoluções GGPAB n.º 3, de 14 de junho de 2021, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ponta Grossa - Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ponta Grossa-PR, 27 de maio de 2024.


RENATO GRILLO DE CARVALHO - Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do 3º Regimento de Carros de Combate
CONTRATANTE


LUCIANETE CORRENT PRAISNER - CPF: 871.342.339-87
Associação da Agricultura Sustentável de Prudentópolis e Região
CONTRATADO

AASPRUD - ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL DE PRUDENTÓPOLIS E REGIÃO
CNPJ: 08.829.805/0001-54

TESTEMUNHAS:

1. Fábio Flávio Franzen - 005.377.469-86

2. Alexandre Nunes Eudorico Netto - 121.522.997-60



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 5ª R M - 5ª DE - 5ª Bda C Bld
3º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(3º B CC / 1945)
"REGIMENTO GENERAL PAIVA CHAVES"**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Processo Administrativo NUP: 65259.000159/2024-23

CONTRATO Nº 1001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por meio do 3º Regimento de Carros de Combate - 3º RCC, com sede à Av. General Aldo Bonde, nº 333, Contorno, CEP 84.060-170, Ponta Grossa-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.358.294/0001-44, representada neste ato pelo seu Comandante, o Senhor Tenente Coronel RENATO GRILLO DE CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Associação de Agricultura Ecológica Familiar Conchas Velhas, com sede à Rua Generoso Marques dos Santos, 196 - Apto 33 - Centro, em Ponta Grossa-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.261.060/0001-11, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, do decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil (GGALIMENTA) nº 3, de 14 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAB), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Este instrumento de contrato tem como signatário o 3º Regimento de Carros de Combate, ao qual incumbe, por ser Unidade Gerenciadora da Chamada Pública, a assinatura deste instrumento, nos termos de orientação do 5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.

1.3 Para os atos de execução contratual, inclusive os discriminados nas cláusulas seguintes, bem como para cômputo do limite individual de venda do agricultor

Contrato nr 1001/2024 Chamada Pública nr 01/2024 - 3º RCC.....1/9

familiar, consideram-se CONTRATANTES e órgãos compradores, individualmente, cada uma das Unidades Participantes desta Chamada Pública, a saber:

UG 160207 - 3º Regimento de Carros de Combate (Gerenciadora);

UG 160233 - Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada (5ª Bda C Bld);

UG 160232 - 13º Batalhão de Infantaria Blindada (13º BIB);

UG 160216 - 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (5º Esqd C Mec).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CON-TRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

3º RCC - UG 160207					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde:	Valor Unit	Total: (R\$)
01	Cebolinha, Apresentação: Natural, Adicional: Orgânico	Kg	30	10,99	329,70
04	Cheiro Verde (Cebolinha, Coentro e Salsa), Apresentação: Natural	Kg	100	9,20	920,00
06	Alface Crespa	kg	200	4,01	802,00
07	Alface Americana, Apresentação: Orgânico	kg	400	6,59	2.636,00
12	Rúcula, Apresentação: Orgânico	kg	70	6,89	482,30
14	Espinafre, Apresentação: Orgânico	Kg	100	6,05	605,00
15	Repolho Verde, Apresentação: Orgânico	Kg	300	3,89	1.167,00
18	Abobrinha de pescoço/menina, Apresentação: Orgânico	Kg	300	5,20	1.560,00
26	Chuchu Verde, Apresentação: Orgânico	Kg	100	3,39	339,00
TOTAL					8.841,00

Esqd Cmdo 5ª Bda - UG 160233					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde:	Valor Unit	Total:
01	Cebolinha, Apresentação: Natural, Adicional: Orgânico	Kg	100	10,99	1.099,00
06	Alface Crespa	kg	300	4,01	1.203,00
07	Alface Americana, Apresentação: Orgânico	kg	200	6,59	1.318,00
12	Rúcula, Apresentação: Orgânico	kg	100	6,89	689,00
15	Repolho Verde, Apresentação: Orgânico	Kg	400	3,89	1.556,00

Contrato nr 1001/2024 Chamada Pública nr 01/2024 - 3º RCC.....2/9

17	Brócolis, Apresentação: Orgânico	Kg	350	5,57	1.949,50
18	Abobrinha de pescoço/menina, Apresentação: Orgânico	Kg	150	5,20	780,00
22	Beterraba, Apresentação: Orgânico	Kg	200	3,68	736,00
26	Chuchu Verde, Apresentação: Orgânico	Kg	200	3,39	678,00
29	Pepino, Apresentação: Orgânico	Kg	300	4,00	1.200,00
32	Cebola branca, Apresentação: Orgânico	Kg	300	3,56	1.068,00
42	Batata Inglesa, Apresentação: Orgânica	Kg	300	6,32	1.896,00
43	Batata doce, Apresentação: Orgânica	Kg	200	5,32	1.064,00
TOTAL					15.236,50

13º BIB - UG 160232					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde:	Valor Unit	Total:
04	Cheiro Verde (Cebolinha, Coentro e Salsa), Apresentação: Natural	Kg	100	9,20	920,00
06	Alface Crespa	kg	300	4,01	1.203,00
15	Repolho Verde, Apresentação: Orgânico	Kg	500	3,89	1.945,00
17	Brócolis, Apresentação: Orgânico	Kg	200	5,57	1.114,00
23	Berinjela, Apresentação: Orgânico	Kg	300	4,15	1.245,00
26	Chuchu Verde, Apresentação: Orgânico	Kg	200	3,45	690,00
TOTAL					7.117,00

5º Esqd C Mec - UG 160216					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde:	Valor Unit	Total:
Nenhum produto ofertado.					

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAB, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.



CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Comando do Exército, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160504
Fonte: 1000000
Programa de Trabalho: 171397
Elemento de Despesa: 33.90.30
PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Demanda, expedida pela Unidade Gestora Gerenciadora/Participante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO poderá receber o valor total de **R\$ 31.194,50** (trinta e um mil cento e noventa e quatro reais com cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

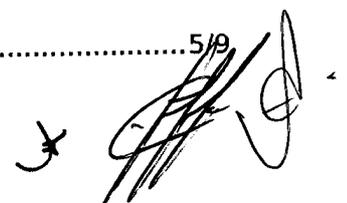
CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal ou termo de recebimento e aceitabilidade;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, o CONTRATADO que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Contrato nr 1001/2024 Chamada Pública nr 01/2024 - 3º RCC..... 6/9



- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156 da Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de

Contrato nr 1001/2024 Chamada Pública nr 01/2024 - 3º RCC.....7/8

Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

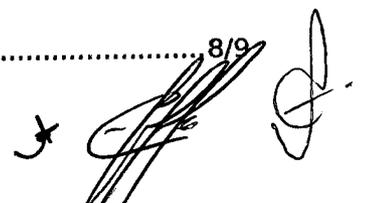
15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, pelas Resoluções GGPAB n.º 3, de 14 de junho de 2021, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ponta Grossa - Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ponta Grossa-PR, 29 de maio de 2024.


RENATO GRILLO DE CARVALHO - Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do 3º Regimento de Carros de Combate
CONTRATANTE


ELISE STADLER - CPF: 030.758.309-09
Associação de Agricultura Ecológica Conchas Velhas
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Fábio Flávio Franzen - 005.377.469-86



2. Alexandre Nunes Eudorico Netto - 121.522.997-60 *



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 5ª R M - 5ª DE - 5ª Bda C Bld
3º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(3º B CC / 1945)
“REGIMENTO GENERAL PAIVA CHAVES”**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Processo Administrativo NUP: 65259.000159/2024-23

CONTRATO Nº 1002/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por meio do 3º Regimento de Carros de Combate - 3º RCC, com sede à Av. General Aldo Bonde, nº 333, Contorno, CEP 84.060-170, Ponta Grossa-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.358.294/0001-44, representada neste ato pelo seu Comandante, o Senhor Tenente Coronel RENATO GRILLO DE CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Associação da Agricultura Familiar de Guamiranga - AAFAG, com sede à Rua Antonio Polli, 34 - Centro, em Guamiranga-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.124.373/0001-20, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, do decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil (GGALIMENTA) nº 3, de 14 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAB), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Este instrumento de contrato tem como signatário o 3º Regimento de Carros de Combate, ao qual incumbe, por ser Unidade Gerenciadora da Chamada Pública, a assinatura deste instrumento, nos termos de orientação do 5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.

1.3 Para os atos de execução contratual, inclusive os discriminados nas cláusulas seguintes, bem como para cômputo do limite individual de venda do agricultor

familiar, consideram-se CONTRATANTES e órgãos compradores, individualmente, cada uma das Unidades Participantes desta Chamada Pública, a saber:

UG 160207 - 3º Regimento de Carros de Combate (Gerenciadora);

UG 160233 - Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada (5ª Bda C Bld);

UG 160232 - 13º Batalhão de Infantaria Blindada (13º BIB);

UG 160216 - 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (5º Esqd C Mec).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

3º RCC - UG 160207					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde:	Valor Unit	Total:
02	Alho Poró, Apresentação: Natural	Kg	100	16,00	1.600,00
08	Alface Lisa	Und	400	3,50	1.400,00
68	Maracujá azedo / amarelo, Apresentação: Natural	Kg	300	6,00	1.800,00
69	Morango, Apresentação: Natural	Kg	300	17,00	5.100,00
83	Cuca/bolo simples sem recheio	Kg	500	16,80	8.400,00
86	Pão integral	Kg	350	12,10	4.235,00
87	Pão caseiro	Kg	710	13,90	9.869,00
90	Pão de milho	Kg	400	13,40	5.360,00
91	Pão de beterraba	Kg	200	16,50	3.300,00
TOTAL					41.064,00

Esqd Cmdo 5ª Bda - UG 160233					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde:	Valor Unit	Total:
02	Alho Poró, Apresentação: Natural	Kg	30	16,00	480,00
08	Alface Lisa	Und	300	3,50	1.050,00
68	Maracujá azedo / amarelo, Apresentação: Natural	Kg	300	6,00	1.800,00
69	Morango, Apresentação: Natural	Kg	300	17,00	5.100,00
83	Cuca/bolo simples sem recheio	Kg	150	16,80	2.520,00
86	Pão integral	Kg	100	12,10	1.210,00

87	Pão caseiro	Kg	100	13,90	1.390,00
90	Pão de milho	Kg	150	13,40	2.010,00
91	Pão de beterraba	Kg	100	16,20	1.620,00
TOTAL					17.180,00

13º BIB - UG 160232					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde:	Valor Unit	Total:
08	Alface Lisa	Und	500	3,50	1.750,00
68	Maracujá azedo / amarelo, Apresentação: Natural	Kg	200	6,00	1.200,00
69	Morango, Apresentação: Natural	Kg	200	17,00	3.400,00
TOTAL					6.350,00

5º Esqd C Mec - UG 160216					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde:	Valor Unit	Total:
Nenhum produto ofertado.					

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAB, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Comando do Exército, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160504
 Fonte: 1000000
 Programa de Trabalho: 171397
 Elemento de Despesa: 33.90.30
 PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Demanda, expedida pela Unidade Gestora Gerenciadora/Participante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO poderá receber o valor total de **R\$ 64.594,00** (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal ou termo de recebimento e aceitabilidade;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, o CONTRATADO que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156 da Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024, pelas Resoluções GGPAB n.º 3, de 14 de junho de 2021, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ponta Grossa - Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ponta Grossa-PR, ____ de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **RENATO GRILLO DE CARVALHO**
Data: 27/05/2024 16:41:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO GRILLO DE CARVALHO - Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do 3º Regimento de Carros de Combate
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **FRANCIELE DE MATOS SIQUEIRA**
Data: 21/05/2024 14:56:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCIELE DE MATOS SIQUEIRA - CPF: 077.069.859-03
Associação de Agricultura Familiar de Guamiranga - AAFAG
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Fábio Flávio Franzen - 005.377.469-86  **FABIAN FLAVIO FRANZEN**
Data: 21/05/2024 15:35:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. Alexandre Nunes Eudorico Netto - 121.522.997-60  **ALEXANDRE NUNES EUDORICO NETTO**
Data: 21/05/2024 15:55:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>